



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

Pessoal não Técnico		Índice 100 = Kz	13.515,03
Grupo de Pessoal	Careira/Categoria	Índice A	Vencimento-Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	320	43.248,11
	Primeiro Oficial	300	40.545,10
	Segundo Oficial	280	37.842,09
	Terceiro Oficial	260	35.139,09
	Aspirante	240	32.436,08
	Escriturário-Dactilógrafo	220	29.733,07
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	300	40.545,10
	Tesoureiro de 1.ª Classe	280	37.842,09
	Tesoureiro de 2.ª Classe	260	35.139,09
Auxiliares	Motorista de Pesados Principal	280	37.842,09
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Motorista de Ligeiros Principal	260	35.139,09
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Telefonista Principal	220	29.733,07
	Telefonista de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Telefonista de 2.ª Classe	180	24.327,06
	Auxiliar Administrativo Principal	200	27.030,07
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	180	24.327,06
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	160	21.624,05
	Auxiliar de Limpeza Principal	180	24.327,06
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	160	21.624,05
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	140	18.921,05
Operário Qualificado	Encarregado	260	35.139,09
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	220	29.733,07
Operário não Qualificado	Encarregado	200	27.030,07
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	180	24.327,06
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	160	21.624,05
		100	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 127/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Regime Geral

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento- Base	Despesas Represent.	Remuneração Total
Direcção	Central				
	Director Nacional	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Secretário Geral	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director de Gabinete do Membro do Governo	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Secretário Geral da UAN	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Inspector Geral	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director Geral de Instituição Pública	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director de Gabinete Jurídico	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director de Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Inspector Geral-Adjunto	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Director dos Serviços da Reitoria	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Director Geral do Centro Social da UAN	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Local				
	Delegado Provincial	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Director Provincial	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Inspector Provincial	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Administrador Municipal	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Administrador Municipal-Adjunto	140	238.893,25	47.778,65	286.671,90
Administrador Comunal	120	204.765,64	40.953,13	245.718,77	
Administrador Comunal-Adjunto	100	170.638,03	34.127,61	204.765,64	
Chefia	Central				
	Chefe de Departamento	160	273.020,86		273.020,86
	Director-Adjunto de Gabinete do Membro do Governo	160	273.020,86		273.020,86
	Director do Gabinete de Relações Públicas da UAN	160	273.020,86		273.020,86
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	238.893,25		238.893,25
	Chefe de Divisão	140	238.893,25		238.893,25
	Chefe de Repartição	120	204.765,64		204.765,64
	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	120	204.765,64		204.765,64
	Chefe de Secção	100	170.638,03		170.638,03
	Local				
	Chefe de Departamento Provincial	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	238.893,25		238.893,25
	Director Municipal/Chefe de Repartição	120	204.765,64		204.765,64
	Chefe de Secção Provincial	100	170.638,03		170.638,03
Chefe de Secção Municipal	100	170.638,03		170.638,03	

Decreto Presidencial n.º 128/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimentos-Base de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica do Pessoal dos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado

				Índice 100 = Kz	170.638,03
Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base	Despesas De Representação	Remuneração Total
Direcção e Chefia	Inspector Geral	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Inspector Geral-Adjunto	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Inspector Provincial	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	238.893,25		238.893,25
Pessoal Técnico				Índice 100 = Kz	37.839,93
Inspector Superior	Inspector Assessor Principal	840	317.855,39		317.855,39
	Inspector Primeiro Assessor	760	287.583,45		287.583,45
	Inspector Assessor	680	257.311,51		257.311,51
	Inspector Superior Principal	540	204.335,61		204.335,61
	Inspector Superior de 1.ª Classe	480	181.631,65		181.631,65
	Inspector Superior de 2.ª Classe	420	158.927,70		158.927,70
Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal	420	158.927,70		158.927,70
	Inspector Especialista de 1.ª Classe	380	143.791,72		143.791,72
	Inspector Especialista de 2.ª Classe	350	132.439,75		132.439,75
	Inspector Técnico de 1.ª Classe	320	121.087,77		121.087,77
	Inspector Técnico de 2.ª Classe	260	98.383,81		98.383,81
	Inspector Técnico de 3.ª Classe	230	87.031,83		87.031,83
Subinspector	Subinspector Principal de 1.ª Classe	220	83.247,84		83.247,84
	Subinspector Principal de 2.ª Classe	200	75.679,86		75.679,86
	Subinspector Principal de 3.ª Classe	180	68.111,87		68.111,87
	Subinspector de 1.ª Classe	160	60.543,88		60.543,88
	Subinspector de 2.ª Classe	140	52.975,90		52.975,90
	Subinspector de 3.ª Classe	120	45.407,91		45.407,91

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.